

OFI.NII.102018.4454

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

A/C: RODRIGO SAID

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E

PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO 07/2018/CTSAÚDE

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Nota Técnica em epígrafe, expor o quanto segue:

Trata-se de ofício por meio da qual esta CTSAúde apresenta diretrizes para plano de controle de vetores nas áreas ribeirinhas do Rio Pequeno. Determinando ainda a apresentação do referido Plano em 30 dias a partir do recebimento do Ofício.

A Fundação Renova entende importante destacar que a vigilância ambiental é uma prerrogativa dos poderes públicos uma vez que os municípios, juntamente com as Regionais de Saúde, possuem planejamento para monitoramento do índice de infestação e controle de vetores.

A Otimização do Plano de Controle de Vetores e das ações de diagnóstico situacional deve ser elaborado em parceria com as equipes técnicas municipais visando aderência ao Planos Municipais de contingência e ações de controle ambiental


já planejadas pelos municípios. Portanto, é necessário o levantamento das necessidades do município, não podendo a Fundação Renova se comprometer com o prazo estabelecido.

Além disso, entendemos que o estabelecimento de ações e prazos a serem cumpridos pela Fundação Renova é competência do CIF, a partir de Nota Técnica emitida pela câmara técnica, onde se demonstre a conexão da demanda com o programa definido no TTAC, o que não é o caso.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,


Kelly Cavalete Cardoso
Mat. 550359
Fundação Renova

71/ **FUNDAÇÃO RENOVA**
WAGNER TONON
LÍDER DO PROGRAMA